

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 754/2023

AUTORES:DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DM1) TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 754/2023

Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) passe a ter prazo de validade indeterminado.

Em presente iniciativa vem de encontro propostas semelhantes apresentadas em outros 08 estados: São Paulo (PL 1015/2023), Paraíba (PL 846/2023), Mato Grosso (PL 1502/2023 e PL 1508/2023), Goiás (PL 1540/2023), Alagoas (PL 464/2023), Rio Grande do Sul (PL 389/2023), Maranhão (PL 522/2023) e Amazonas (PL 722/2023), bem como, no Congresso Nacional (PL 3472/2023).

Diabetes tipo 1 (DM Tipo 1) é uma doença que afeta por toda a vida a capacidade do corpo de produzir insulina e armazenar os carboidratos dos alimentos, em especial a glicose. A elevação da glicemia ou da glicose intersticial resultante pode acarretar complicações específicas denominadas microvasculares: em rins, olhos, nervos periféricos (doença renal do diabetes, retinopatia e neuropatias periféricas respectivamente); e macrovasculares: no coração, cérebro e artérias dos membros inferiores. Essas complicações alteram a qualidade de vida e oneram o sistema de saúde.

No Brasil, 588 mil pessoas estão convivendo com a diabetes do tipo 1 (DM1). A estimativa é da plataforma T1DIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil, em parceria com instituições e especialistas do mundo inteiro, para qualificar as informações sobre os casos da doença no mundo.[1]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesse cenário, é comum que se exija de pessoas portadores de diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratado como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Nesse sentido, percebe-se que o diabetes tipo 1 não tem cura. Logo, uma vez obtido o diagnóstico, não persiste mais razão submeter essas pessoas e quem as auxilia a reiteradas dificuldades suscitadas com a renovação do laudo.

Na prática, o projeto evita a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e o seu tratamento é permanente.

Assim, a relevância desta propositura consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam, criando, com isso, grandes dificuldades em manter o laudo médico atualizado para atestar uma doença que se demonstra permanente. A significância também se expressa por se tratar de um documento médico válido para todos os serviços públicos ou privados, sobretudo nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Do ponto de vista formal, a iniciativa está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, segundo o art. 24 da Constituição Federal (CF), que versa sobre matéria pertinente à proteção e defesa da saúde, bem como proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Registra-se, por oportuno, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2687/22, no qual classifica o diabetes mellitus tipo 1 (autoimune) como deficiência para efeitos legais.

Vale destacar que a Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários à sua aplicação, bem como em itens para o monitoramento da glicemia. Deste modo, os insumos (seringas e agulhas para aplicação de insulina; tiras reagentes para medida de glicemia capilar; entre outros) podem ser obtidas gratuitamente pelos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro.

Além das medicações e insumos, a pessoa com diabetes, que contribui para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e que esteja afastado a mais de 15 dias do trabalho devido a complicações do diabetes, poderá solicitar o auxílio-doença. Da mesma forma, caso o segurado esteja com complicações em decorrência da diabetes, incapacitando-o permanentemente de trabalhar ou exercer qualquer outro tipo de atividade, poderá solicitar a aposentadoria por invalidez desde que se enquadre na legislação.

No caso do diabetes, é importante esclarecer que a doença por si só, não é considerada uma deficiência nos moldes legais. Contudo, em situações mais graves, em que a doença gere incapacidade para o trabalho, será possível pleitear os direitos inerentes a esta condição.

No mais, o diabetes não está incluído entre as possibilidades que permitem o saque do PIS/Pasep e do Fundo de Garantia (FGTS). Porém, existem precedentes dos Tribunais que estão concedendo o PIS/Pasep e o FGTS em casos não elencados na legislação. Devido a isso, será possível recorrer da justiça para que o diabético solicite o saque do PIS/Pasep e do FGTS para os portadores de diabetes.

Por todo o exposto, é imprescindível que seja estabelecido todo e qualquer tipo de auxílio para essa parcela da sociedade que já passa por diversos impasses sociais e cotidianos.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] <https://www.metropoles.com/saude/diabetes-tipo-1-diagnosticos-da-doenca-crescem-5-por-ano-no-brasil>



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 19:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **754** e o código CRC **1D6E9E4A4F7F1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11859/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 754/2023**.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11859** e o código CRC **1C6A9B4E5D4F0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11863/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11863** e o código CRC **1F6A9F4F5B4E1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7533/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/09/2023, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7533** e o código CRC **1E6C9B4A5B4D2BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2678/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 789/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 754/2023, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2678/2023

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 789/2023 ao Projeto de Lei nº 754/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a **anexação do Projeto de Lei nº 789/2023 ao Projeto de Lei nº 754/2023**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 10:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2678** e o código CRC **1E6F9A8C2E3D8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12820/2023

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 789/2023, ao Projeto de Lei nº 754/2023, conforme protocolo nº 2678/2023, aprovado na Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2023.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12820** e o código CRC **1B6A9B8C6D7A6CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8216/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8216** e o código CRC **1D6A9C8B6B7D6BA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1420/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO NEY LEPREVOST

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 754/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1420/2025

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi como coautor do Projeto de Lei nº 754/2023.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Alexandre Curi como coautor do Projeto de Lei nº 754/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

NEY LEPREVOST
Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2025, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1420** e o
código CRC **1D7E4B9E6B6E4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3499/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei nº 754/2023, de autoria do Deputado Ney Leprevost, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 789/2023, conforme o protocolo de nº 1420/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2025.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3499** e o código CRC **1D7E5E0F1D7A2AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1487/2025

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto ao requerimento de coautoria;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1487** e o código CRC **1B7E5D0D1F7D2EE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 789/2023

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DE LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DM1).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 789/2023

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado de laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)

Art. 1º O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado no Estado do Paraná para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O paciente portador de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) poderá utilizar o laudo, de que trata o caput deste artigo, por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para renovação periódica quando precisar fazer uso do documento.

Art. 2º O laudo médico de que trata esta Lei será válido para todos os serviços públicos, benefícios e tratamentos médicos de caráter contínuo que exijam comprovação da doença para a concessão.

Art. 3º O laudo que atesta a Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os requisitos para sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples para atestar a autenticidade, desde que acompanhada de seu original; ou por meio digital, desde que possua sistema de validação da autenticidade do documento, observado o disposto em normas que regulam procedimentos administrativos e na Lei federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O paciente deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus, síndrome metabólica de origem múltipla, é uma doença causada por problemas na produção ou na absorção de insulina, um tipo de hormônio produzido pelo pâncreas que ajuda o corpo nos processos de quebra da glicose para permitir que tenhamos energia para manter o organismo funcionando.

O paciente diagnosticado com o DM1 não tem cura e os portadores deste laudo médico precisam fazer o uso de insulina durante o resto da vida, além de realizar mudanças no estilo de vida, inclusive com adaptações na alimentação e na realização de atividades físicas, com o objetivo de controlar a doença e evitar complicações de saúde.

O objetivo desta proposição parlamentar é permitir que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 tenha validade por prazo indeterminado, eliminando-se a necessidade de renovação periódica, facilitando e desburocratizando o acesso aos serviços essenciais, benefícios e tratamentos médicos contínuos para os portadores nessa condição.

A iniciativa está amparada à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsão contida no artigo 24 da Constituição federal, que trata de questões relacionadas à proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Destaque-se que a Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. Além do que, o contribuinte do INSS que esteja afastado do trabalho por mais de 15 dias, no caso em que o segurado esteja com complicações advindas do Diabetes Mellitus, poderá solicitar o recebimento de Auxílio-Doença; e em situação de incapacidade permanente requerer a aposentadoria por invalidez.

Proposição com natureza análoga (Lei nº 20.371, de 2020) foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no tocante aos laudos médicos para comprovação da condição do Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando-se que a síndrome é uma condição permanente, sem cura, e que não havia sentido a imposição de prazo para os laudos médicos necessários para tal.

Com a aprovação deste projeto, eliminaremos a burocracia de ter que renovar constantemente o laudo médico, facilitando assim o acesso a serviços públicos e tratamentos médicos contínuos para aqueles que vivem com esta condição em face do que, conclamo o apoio, deliberação e aprovação da matéria pelos Senhores e Senhoras Deputadas desta atuante e inovadora Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

ANIBELLI NETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2023, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **789** e o código CRC **1D6C9B5D3C2C1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12119/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 789/2023**.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12119** e o código CRC **1C6F9A5C6E6D9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12121/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 754/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12121** e o código CRC **1A6D9C5F6F6B9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		754	2023	4157/2023
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
11/09/2023		SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO NEY LEPREVOST

PALAVRAS-CHAVE

LAUDO, LAUDO MÉDICO, ATESTA, DIABETES MELLITUS, PRAZO DE VALIDADE, VALIDADE, VALIDADE INDETERMINADO

EMENTA

ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TIPO 1 (DM1) TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/09/2023 19:25	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	11/09/2023 19:25	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
12/09/2023 10:17	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
12/09/2023 14:44	DL - AUTUAÇÃO	12/09/2023 14:49	AUTUADO		
12/09/2023 14:44	DL - AUTUAÇÃO	12/09/2023 14:49	INFORMAÇÃO		
12/09/2023 14:44	DL - AUTUAÇÃO	12/09/2023 15:03	INFORMAÇÃO		
12/09/2023 14:44	DL - AUTUAÇÃO	12/09/2023 15:12	ENCAMINHADO(A)		
19/09/2023 09:28	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7719/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7719** e o código CRC **1C6C9A5A6B7B7BE**